

Averbação de Tempo de Contribuição

O Que é

É o registro do tempo de contribuição decorrente de vínculo de trabalho prestado a outras instituições, públicas ou privadas, desde que este período não tenha sido aproveitado para outros benefícios (de natureza previdenciária) em quaisquer outras entidades (públicas ou privadas).

O Que Você Deve Saber

O tempo de contribuição prestado ao **Serviço Público Federal** será aproveitado para todos os fins, mediante certidão de tempo de contribuição expedida pelo Órgão onde foi exercido o cargo ou emprego.

O tempo de contribuição prestado ao **Serviço Público Estadual** ou **Municipal** será aproveitado apenas para aposentadoria e disponibilidade, mediante certidão fornecida pela Secretaria de Estado ou pela Secretaria Municipal responsável pelos cadastros funcionais dos servidores ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O tempo prestado em **Atividade Privada**, vinculado à Previdência Social, será contado para aposentadoria e disponibilidade, mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo INSS.

O Serviço Militar prestado às Forças Armadas será contado para todos os efeitos, exceto o Tiro de Guerra, que será considerado somente para aposentadoria e disponibilidade.

O tempo de serviço retribuído mediante recibo não é contado para nenhum efeito.

O tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra será contado em dobro.

O tempo de serviço na qualidade de aluno-aprendiz, com vinculação empregatícia, remunerado pelos cofres públicos, contará apenas para efeito de aposentadoria.

O servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas e perigosas, no período anterior à vigência da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tem direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

O Que Você Deve Fazer

- Preencher o Requerimento de Direitos e Vantagens - RDV, solicitando a averbação de tempo de contribuição.
- Anexar a cópia autenticada da Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo órgão competente, observando o modelo da Portaria MPS n.º 154, de 15 de maio de 2008 – DOU de 16/05/2008.

▪

- Ao anexar ao processo a cópia autenticada da Certidão do Tempo de Contribuição, o servidor assumirá o compromisso de apresentar a certidão original, quando do processamento de sua aposentadoria.

Base Legal

Decreto-Lei n.º 4.073, de 31/01/42 (DOU 09/02/42).

Lei n.º 3.552, de 16/02/59 (DOU 17/02/59) - Nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do MEC.

Artigos 100 a 103 da Lei n.º 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).

Instrução Normativa SAF n.º 08, de 06/07/93 (DOU 07/07/93).

Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98.

Orientação Normativa SRH n.º 03, de 18 de maio de 2007.

Portaria MPS n.º 154, de 15/05/2008 – DOU de 16/05/2008.

